

Aula 00 (Somente PDF)
*ICMBio (Analista Ambiental) Povos e
Comunidades Tradicionais e
Conservação (Itens 5; 6; 7; 8; 9 e 11)*
Somente em PDF.

Autor:
André Rocha

10 de Novembro de 2022

Sumário

Lei nº 11.516/07	3
Considerações Finais.....	16



CONSIDERAÇÕES SOBRE A AULA

Olá, Estrategista!

Na aula de hoje, estudaremos a Lei nº 11.516/07, que cria o ICMBio. Trata-se de uma aula curtíssima, mas importante!

Forte abraço e uma ótima aula!

Vem comigo!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do **Youtube:** Eu Aprovado



LEI Nº 11.516/07

Pessoal, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, é a lei de criação do nosso querido **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** (ICMBio)!

Guarde o seguinte: o ICMBio é uma **autarquia federal** dotada de personalidade jurídica de **direito público, autonomia administrativa e financeira**, vinculada ao **Ministério do Meio Ambiente**!

E qual a finalidade do ICMBio? Por que ele foi criado?

Bem, o ICMBio veio para ser responsável pela gestão das **unidades de conservação federais**, ou seja, de responsabilidade da **União**. Segundo o art. 2º da lei, ele possui as seguintes finalidades:

- 1) executar ações da **política nacional de unidades de conservação da natureza**, referentes às **atribuições federais** relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela **União**;
- 2) executar as políticas relativas ao **uso sustentável** dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às **populações tradicionais** nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela **União**;
- 3) fomentar e executar programas de **pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade** e de **educação ambiental**;
- 4) exercer o **poder de polícia ambiental** para a proteção das unidades de conservação instituídas pela **União**; e
- 5) promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, **programas recreacionais**, de **uso público** e de **ecoturismo** nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Antes de criação do ICMBio, era o próprio **IBAMA** que desempenhava essas funções. Então, o patrimônio, os recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros, o pessoal, os cargos e funções vinculados ao IBAMA, relacionados a essas finalidades mencionadas acima, foram **transferidos para o ICMBio**.

Entretanto, particularmente em relação ao **exercício do poder de polícia ambiental** para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União, saiba que ele **não exclui** o **exercício supletivo** do poder de polícia ambiental pelo **IBAMA**! Ou seja, em caso de omissão ou necessidade do ICMBio, o IBAMA pode sim desempenhar a função de fiscalização e poder de polícia relacionadas às UCs! Lembre-se, inclusive, que a própria Lei nº 9.985/00 define o IBAMA como **órgão executor de caráter supletivo** do SNUC (art. 6º, III).





(CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Julgue os itens de 41 a 44, com base na Lei n.º 11.516/2007 e no Decreto n.º 7.515/2011

Caso o governo de um estado da Federação crie unidades de conservação, caberá ao ICMBio exercer o poder de polícia ambiental nessas unidades.

Comentários:

A competência do ICMBio é exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União, não das UCs estaduais.

Portanto, questão **errada**.

Além dessas finalidades definidas pela própria Lei nº 11.516/07, o art. 2º do novo **Regimento Interno do ICMBio**, aprovado pela recente **Portaria MMA/ICMBIO nº 582/2021**, também traz algumas competências da entidade, detalhando mais e apresentando outros aspectos relevantes.

Vamos fazer a leitura literal desse dispositivo, com foco nos termos destacados, e depois teceremos alguns comentários:

Art. 2º *Compete ao Instituto Chico Mendes, ressalvadas as competências dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, desenvolver as seguintes atribuições em âmbito **federal**:*

*I - propor e editar **normas e padrões** de gestão, de conservação, de uso sustentável e de proteção da biodiversidade e do patrimônio espeleológico, no âmbito das **unidades de conservação federais**;*

*II - fiscalizar e aplicar **penalidades administrativas ambientais** pelo descumprimento da legislação no que diz respeito à proteção das unidades de conservação federais e das suas zonas de amortecimento;*

*III - **propor** ao Ministério do Meio Ambiente a **criação** ou a **alteração** de unidades de conservação federais;*

*IV - realizar a **gestão das unidades de conservação federais** no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;*



*V - promover a **regularização fundiária**, os ajustes e as adequações necessárias à consolidação territorial das unidades de conservação federais;*

*VI - disseminar **informações e conhecimentos** e executar programas de **educação ambiental**, no âmbito de suas competências, relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;*

*VII - promover, direta ou indiretamente, o **uso econômico dos recursos naturais** nas unidades de conservação federais, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente, referente a:*

a) uso público, ecoturismo, exploração comercial de imagem e outros serviços e produtos similares; e,

b) produtos e subprodutos da biodiversidade e serviços ambientais.

*VIII - promover, executar e autorizar a **recuperação e a restauração das áreas degradadas** em unidades de conservação federais;*

*IX - promover o **uso sustentável** dos recursos naturais renováveis e o apoio ao **extrativismo** e às **populações tradicionais** nas unidades de conservação federais de uso sustentável;*

*X - promover a **visitação pública** destinada à recreação, à interpretação ambiental e ao ecoturismo em unidades de conservação federais;*

*XI - aplicar, no âmbito de suas competências, **normas e acordos internacionais** relativos às unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;*

*XII - fomentar, coordenar e executar programas de **pesquisa científica** aplicada à gestão e ao **desenvolvimento sustentável** nas unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;*

*XIII - autorizar o órgão ambiental competente a **conceder licenciamento** de atividades de **significativo impacto ambiental** que afetem unidades de conservação sob sua administração e em suas zonas de amortecimento, nos termos do disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;*

*XIV - autorizar a inclusão de unidades de conservação federais de uso sustentável no **Plano Anual de Outorga Florestal** - PAOF, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;*

*XV - executar a proteção, o monitoramento, a prevenção e o controle de **desmatamentos, incêndios** e outras formas de **degradação** de ecossistemas nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;*

*XVI - autorizar a realização de **pesquisa** e coleta de material **biótico e abiótico** nas unidades de conservação federais para fins científicos;*



XVII - autorizar a captura, a coleta, o transporte, a reintrodução e a destinação de **material biológico** nas unidades de conservação federais, com finalidade didática ou científica;

XVIII - autorizar a realização de pesquisa em **cavidades naturais subterrâneas**, incluída a coleta de material biótico e abiótico;

XIX - autorizar a **reintrodução de espécies** nas unidades de conservação federais ou nas suas zonas de amortecimento;

XX - executar medidas para a **prevenção** de introdução e para o **controle** ou a **erradicação** de espécies **exóticas, invasoras**, em unidades de conservação federais e em suas zonas de amortecimento;

XXI - elaborar o **diagnóstico científico** do estado de conservação da biodiversidade brasileira e propor a atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

XXII - promover e executar ações para a **conservação da biodiversidade**;

XXIII - elaborar, aprovar e implementar **planos de ação nacionais** para a conservação e o manejo das **espécies ameaçadas** de extinção no País;

XXIV - identificar e **definir áreas de concentração de espécies ameaçadas**;

XXV - definir, em comum acordo com o empreendedor, formas de **compensação** por impactos negativos **irreversíveis** em cavidades naturais subterrâneas, nos termos do disposto no § 3º do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990;

XXVI - atuar como Autoridade Científica da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - **Cites**;

XXVII - desenvolver programa de **monitoramento da biodiversidade** para subsidiar a definição e a implementação de ações de adaptação às **mudanças climáticas** nas unidades de conservação federais e a análise da efetividade;

XXVIII - auxiliar na implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - **SINIMA**;

XXIX - elaborar o **relatório de gestão** das unidades de conservação federais; e,

XXX - auxiliar na implementação de **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**.

Agora, alguns comentários pertinentes:

1) O ICMBio atua e gere as unidades de conservação **federais**, havendo órgãos estaduais e municipais que compõem o SNUC para atuar e gerir as unidades de conservação de suas respectivas esferas;



2) O ICMBio **não cria ou altera** unidades de conservação federais, ele apenas propõe ao MMA essa criação ou alteração. Lembre-se que a criação de UCs carece de **ato do poder público** (lei ou decreto), nos termos do art. 22 da Lei nº 9.985/00;

3) Em relação ao inciso, XIII, lembre-se que o art. 36 da Lei nº 9.985/00 é aquele que prevê a **compensação SNUC**, ou seja, a necessidade de o empreendedor de obras ou atividades com potencial **significativo impacto ambiental** apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de **proteção integral**. O § 3º desse dispositivo prevê que, quando o empreendimento afetar **unidade de conservação específica** ou sua **zona de amortecimento**, o licenciamento do empreendimento sujeito à compensação só pode ser concedido mediante autorização do **órgão responsável por sua administração**, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao grupo de proteção integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação. Nesse caso, o órgão responsável pela administração seria o **ICMBio**, daí a competência deste em autorizar o órgão ambiental a conceder o licenciamento, prevista no inciso XII supracitado;

4) Em relação ao inciso XIV, lembre-se que, para que uma determinada unidade de manejo de uma floresta possa ser elegível para fins de concessão, elas devem estar previstas no chamado **Plano Anual de Outorga Florestal** (PAOF). Trata-se, portanto, de um documento proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente que contém a descrição de todas as florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão no ano em que vigorar;

5) Em relação aos incisos XVIII e XXV e, o Decreto nº 99.556/90 dispõe sobre a proteção das **cavidades naturais subterrâneas** existentes no Brasil. Segundo o próprio Decreto, a cavidade natural subterrânea classificada com grau de relevância alto, médio ou baixo pode ser objeto de **impactos negativos irreversíveis**, mediante licenciamento ambiental. Nesse caso, o art. 4º prevê que o empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com **grau de relevância alto** deve estar sujeito, como condição para o licenciamento ambiental, a medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de **duas cavidades naturais subterrâneas**, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofreu o impacto, as quais são consideradas **cavidades testemunho**. Então, se **não** houver, na área do empreendimento, outras cavidades representativas que possam ser preservadas sob a forma de cavidades testemunho, o **ICMBio** pode definir, de comum acordo com o empreendedor, **outras formas de compensação**.



DESPENCA NA
PROVA!

(CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Com relação à Lei n.º 11.516/2007, que criou o ICMBio, julgue o próximo item.

O exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das UCs federal é de competência do ICMBio, não excluída a ação supletiva do IBAMA



Comentários:

Particularmente em relação ao exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União, saiba que ele não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo IBAMA! Ou seja, em caso de omissão ou necessidade do ICMBio, o IBAMA pode sim desempenhar a função de fiscalização e poder de polícia relacionadas às UCs! Lembre-se, inclusive, que a própria Lei nº 9.985/00 define o IBAMA como órgão executor de caráter supletivo do SNUC (art. 6º, III).

Portanto, a questão está **correta**.

Em termos de **estrutura**, o ICMBio é administrado por **1 Presidente** e **4 Diretores**. Cuidado com alternativas que digam que o presidente do ICMBio é o Ministro do Meio Ambiente, por exemplo. A autarquia, embora vinculada ministerialmente ao MMA, possui autonomia administrativa e financeira, o que passa necessariamente por uma gestão e uma presidência e diretoria próprias!



O ICMBio é administrado por **1 Presidente** e **4 Diretores**!

Outro aspecto que já foi tema de prova diz respeito ao art. 13 da Lei nº 11.516/07, que assevera que a responsabilidade técnica, administrativa e judicial sobre o conteúdo de **parecer técnico conclusivo** visando à emissão de **licença ambiental prévia** por parte do IBAMA deve ser **exclusiva** de **órgão colegiado** do referido Instituto.



Esse artigo foi introduzido como emenda ao projeto de lei originou a Lei nº 11.516/07 por demanda de alguns setores, sobretudo o elétrico.

Isso porque, antes desse dispositivo, os **analistas** do IBAMA que assinavam os pareceres finais do processo de licenciamento podiam responder e ser responsabilizados **técnica, administrativa** e **judicialmente** em caso de danos ambientais decorrentes do empreendimento licenciado.

Assim, alguns setores, como o elétrico, afirmavam que tais técnicos, por precaução, assumiam uma posição muito conservadora no momento de assinar seus pareceres, ainda



mais considerando que os analistas não podem contar com a defesa dos advogados da autarquia, nem da Advocacia-Geral da União (AGU).

Desse modo, esse art. 13 "transfere" a responsabilidade dos técnicos para a **diretoria do IBAMA** (órgão colegiado), que possuem a garantia de defesa do governo.



(CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Julgue o item a seguir, com base na Lei n.º 11.516/2007 e no Decreto n.º 7.515/2011.

Considere que determinada empresa tenha solicitado ao IBAMA a concessão de licença ambiental para realização de certo empreendimento. Nessa situação, em caso de problemas legais com a concessão, a responsabilidade judicial sobre o conteúdo do parecer técnico conclusivo visando à emissão da referida licença é do agente público que a concedeu.

Comentários:

Lembre-se do art. 13 da Lei nº 11.516/07! A responsabilidade técnica, administrativa e judicial sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo visando à emissão de licença ambiental prévia por parte do IBAMA deve ser **exclusiva de órgão colegiado** do referido Instituto.

Portanto, não será do agente público. Questão **errada**.

Para finalizar, vejamos o que dispõem os arts. 14-A, 14-B e 14-C, introduzidos em 2018 na Lei nº 11.516/07, por meio da Lei nº 13.668/18.



NOVIDADE!

O art. 14-A autoriza¹ o ICMBio a selecionar **instituição financeira oficial**, com **dispensa de licitação**, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da **compensação ambiental** de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/00 (compensação SNUC), destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

¹ Essa autorização estende-se aos órgãos executores do SNUC.



Nesse contexto, essa instituição financeira oficial deve ficar responsável pela execução, **direta ou indireta**, e pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União e pode, para a execução **indireta**, firmar contrato com instituições financeiras oficiais regionais.

Essa instituição financeira oficial também fica autorizada a promover as **desapropriações** dos imóveis privados indicados pelo ICMBio que estejam inseridos na unidade de conservação destinatária dos recursos de compensação ambiental.

Já o art. 14-B prevê que os valores devidos a título de compensação ambiental SNUC devem **atualizados** pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (**IPCA-E**), a partir da data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador.

Por sua vez, a art. 14-C determina que podem ser **concedidos** serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à **educação ambiental**, à **preservação** e **conservação** do meio ambiente, ao **turismo ecológico**, à **interpretação ambiental** e à **recreação** em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante **procedimento licitatório** regido pela Lei nº 8.987/95².

Nesse caso, o edital da licitação pode prever o custeio pelo contratado de **ações e serviços de apoio** à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação, além do fornecimento de número predefinido de **gratuidades** ao ICMBio e de encargos acessórios, desde que os custos decorrentes dos encargos previstos no edital sejam considerados nos estudos elaborados para aferir a viabilidade econômica do modelo de uso público pretendido.

Essas gratuidades definidas em edital devem ser utilizadas com o objetivo de promover a **universalização** do acesso às unidades de conservação, incentivar a **educação ambiental** e **integrar as populações** locais à unidade de conservação.

A despeito da previsão desse processo licitatório, prevê-se a dispensa do chamamento público para celebração de parcerias, nos termos da Lei nº 13.019/14, com associações representativas das **populações tradicionais beneficiárias** de unidades de conservação para a exploração de atividades relacionadas ao uso público, cujos recursos auferidos devem ter sua repartição definida no instrumento de parceria.

² O ato autorizativo exarado pelo órgão gestor da unidade de conservação para a instalação e operação das atividades mencionadas **dispensa**, com a anuência do IBAMA, **outras licenças e autorizações** relacionadas ao controle ambiental a cargo de outros órgãos integrantes do SISNAMA, **exceto** quando os impactos ambientais decorrentes dessas atividades forem considerados **significativos** ou **ultrapassarem** os **limites territoriais da zona de amortecimento**.





(IBADE/PREFEITURA DE SERINGUEIRAS-RO – 2019) A Lei Federal de nº 11.516/2007, dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, dentre outras medidas. A respeito desta lei, é possível afirmar que:

- a) o instituto tem como umas finalidades, exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União.
- b) fomentar e educação ambiental não faz parte do objetivo desta lei.
- c) exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- d) Altera a CONAMA 357 de 2005.
- e) não tem por finalidade promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, pois de fato trouxe uma das competências do ICMBio prevista no art. 1º.

A **alternativa B** está errada, visto que uma das funções do ICMBio é fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental.

A **alternativa C** está errada, considerando que o exercício do poder de polícia ambiental do ICMBio não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo IBAMA.

A **alternativa D** está errada, a banca simplesmente inventou isso.

A **alternativa E** está errada, uma vez que essa promoção e execução mencionada pela alternativa é sim prevista como uma das competências do ICMBio (art. 1º).

(CONTEMAX/PREFEITURA DE CONCEIÇÃO-PB – 2019) O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio tem por missão proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental. Em 2018 completou 11 anos de atividades, a comemoração do seu aniversário reuniu o Ministro do Meio Ambiente, servidores, colaboradores e parceiros governamentais e não governamentais, apesar de ser uma instituição jovem já possui o reconhecimento da sociedade. É **CORRETO** afirmar que a data em que se comemora o aniversário do mencionado Instituto é:

- a) 16 de março
- b) 22 de maio
- c) 05 de junho



- d) 17 de julho
- e) 28 de agosto

Comentários:

Questão maldosa! Cobra a data de criação do ICMBio, que é a data de publicação da Lei nº 11.516/07, isto é, 28 de agosto de 2007.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.

(ITAME/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA-GO – 2019) Marque a alternativa que corresponde a Instituição autorizada a selecionar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental:

- a) Instituto Chico Mendes.
- b) IBGE.
- c) EMBRAPA.
- d) BANCO DA AMAZÔNIA.

Comentários:

Conforme vimos, o art. 14-A da Lei nº 11.516/07 autoriza o ICMBio a selecionar instituição financeira oficial, com dispensa de licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/00 (compensação SNUC), destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

Logo, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

(PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR – 2015) A sigla ICMBio, significa:

- a) Imposto sobre a Circulação de Mercadoria Biológica.
- b) Índice de Causa Mortis e Biopsias.
- c) Imposto de Cessão de Materiais da Biodiversidade.
- d) Instituto Central de Metas da Biosfera.
- e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Comentários:

Questão basilar! ICMBio é o nosso querido Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo a **alternativa E** o nosso gabarito.

(CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Julgue os próximos itens, com base nas disposições da Lei n.º 11.516/2007 e do Decreto n.º 7.515/2011.

Considere que a União tenha criado uma unidade de conservação de uso sustentável em um estado da Federação e que outro estado tenha criado em seu território o mesmo tipo de unidade. Nessa situação, caberá ao ICMBio executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais em ambas as áreas.



Comentários:

Lembre-se que o ICMBio deve executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação **instituídas pela União**.

Ou seja, se a outra UC foi instituída pelo estado, é o órgão gestor estadual que ficará responsável, não o ICMBio.

Portanto, a questão está **errada**.

(CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Julgue os próximos itens, com base nas disposições da Lei n.º 11.516/2007 e do Decreto n.º 7.515/2011.

Depois da criação do ICMBio, com finalidade específica de exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União, retirou-se do IBAMA a prerrogativa de exercer esse poder.

Comentários:

Particularmente em relação ao exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União, saiba que ele não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo IBAMA! Ou seja, em caso de omissão ou necessidade do ICMBio, o IBAMA pode sim desempenhar a função de fiscalização e poder de polícia relacionadas às UCs! Lembre-se, inclusive, que a própria Lei nº 9.985/00 define o IBAMA como órgão executor de caráter supletivo do SNUC (art. 6º, III).

Logo, a questão está **errada**.

(CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Uma reserva de desenvolvimento sustentável federal na Amazônia Legal, de expressiva diversidade biológica, é habitada por famílias de pequenos produtores rurais, algumas em situação de extrema pobreza, e outras com padrão financeiro mais elevado.

Tendo a situação acima como referência, julgue os itens que se seguem, com base nas normas aplicáveis.

É competência do ICMBio a execução de políticas que coordenam a preservação ambiental e os direitos das populações que habitam no local.

Comentários:

A questão está **correta**. Uma das competências do ICMBio é executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União; (Lei nº 11.516/07, art. 1º, III).

(CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Uma reserva de desenvolvimento sustentável federal na Amazônia Legal, de expressiva diversidade biológica, é habitada por famílias de pequenos produtores rurais, algumas em situação de extrema pobreza, e outras com padrão financeiro mais elevado.

Tendo a situação acima como referência, julgue o item que segue, com base nas normas aplicáveis.



O ICMBio tem competência para aplicar multas relacionadas a infrações administrativas que ocorrerem na reserva de desenvolvimento sustentável e para licenciar atividades efetivas ou potencialmente poluidoras que pretendam ser desenvolvidas na área.

Comentários:

Pessoal, cuidado! O ICMBio não órgão licenciador! O órgão que licencia no âmbito federal é o IBAMA. está **errada!**

(FUNDEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES-MG – 2014) São atribuições do Instituto Chico Mendes, segundo a Lei n. 11.516 (que dispõe sobre a criação do Instituto), EXCETO:

- a) exercer o poder de polícia ambiental.
- b) executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União.
- c) fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental.
- d) executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União.

Comentários:

Ao meu ver, a questão está mal feita. As alternativas B, C e D trazem a literalidade dos incisos I, III e II, respectivamente, da Lei 11.516/07.

A alternativa A menciona apenas “exercer o poder de polícia ambiental”, quando a afirmação completa seria “exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União”. Ou seja, não é em qualquer lugar e contexto que o ICMBio exercerá o poder de polícia.

Entretanto, para mim, isso não torna a alternativa A incorreta, como a banca considerou.

Gabarito da banca: **alternativa A.**

(FUNCEPE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE – 2012) Quem administra o Parque Nacional de Jericoacoara?

- a) Instituto Francisco Alves.
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- c) IBAMA.
- d) Prefeito de Jijoca de Jericoacoara.
- e) Governador Cid Gomes.

Comentários:



Mesmo que não se conhecesse o Parque Nacional de Jericoacoara, o nome já diz: é um parque nacional! Sendo assim, das alternativas dadas, fica fácil concluir que o administrador é o ICMBio, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a aula. Todas as questões anteriores foram abordadas ao longo da parte teórica.

Qualquer dúvida, não hesite em me contatar, estou à disposição de vocês.

Um abraço e até a próxima!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.